



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA GERAL DA PMTO

Ofício nº 220/2026-Correg.
SGD: 2026/09039/017023

Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio João D' Abreu, Praça dos Girassóis s/n
Palmas/TO
CEP: 77.001-902
Fone/Fax: 63-3212-5152
E-mail: presidenciaameliocayres@gmail.com

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 102-P

Referência: Solicitação de tratamento urgente e prioritário acerca de investigação

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, e considerando os questionamentos exarados no **Ofício Nº 102-P**, datado de 20/02/2026, o qual encaminha **Requerimento nº 001739**, de autoria da **Sra. Deputada Vanda Monteiro**, solicitando tratamento urgente e prioritário na investigação do caso envolvendo um idoso de 62 anos, o **Sr. Antero Oliveira da Lemos**, no município de **Guaraí/TO** e o **SD QPPM RG 07.685 Matheus Augusto Rodrigues Lemos**, ocorrido no data de **07/12/2025**, naquela Urbe, esclarecemos o seguinte:

- a) Na data de **15/12/2025**, foi exarada a Portaria nº 255/2025, publicada no BG nº 231/2025, a qual instaurou a **Sindicância nº 324/2025**, com fito de investigar de forma pormenorizada os fatos acima citados;
- b) Ressalte-se que os prazos de conclusão dos processos disciplinares são regidos pela **Lei nº 2.578/20212** (Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins) e o Anexo Único ao **Decreto nº 4.994/2024** (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Tocantins);
- c) O processo disciplinar em comento (**Sindicância nº 324/2025**) ainda se encontra em fase de instrução (não concluso), uma vez que no decorrer da instrução do processo disciplinar, existem algumas causas legais suspensivas que podem influenciar quanto ao prazo de conclusão do processo disciplinar, a exemplo do cumprimento de cartas precatórias, afastamento legais das partes envolvidas no processo disciplinar, entretanto, a Corregedoria-Geral da PMTO, mantém



Av. L.O.S. Quadra AE - 304 Sul, Lote 02 - CEP: 77011-900 - PALMAS-TO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Marcio Antonio Barbosa De Mendonca EM 20/02/2026 09:33:33

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador_informacao código: 30793428024A6355 | SGD:2026/09039/017023



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



continua e rígida fiscalização objetivando que os processos disciplinares sejam solucionados com a maior brevidade possível, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa;

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA – CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO – Secretário de Estado

